



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 3.980, de 17 de Maio de 2.002

DISPÕE SOBRE O ENSINO E O CANTO DOS HINOS NACIONAL E MUNICIPAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL. 020 / 2002 – Eugênio Motta Neto PPS – Processo n.º 1825 / 2002

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Aos estabelecimentos municipais de ensino fundamental caberá incluir dentre as suas atividades o ensino e o canto dos hinos nacional e municipal, extensivo às escolas conveniadas com a Prefeitura e às que recebem ajuda financeira através dos órgãos municipais, especialmente da Diretoria de Educação e Cultura.

Art. 2º. – O hino nacional será cantado, em conjunto, com hasteamento da bandeira, no início da primeira aula de cada turno, na primeira segunda-feira do mês; o hino municipal na última sexta-feira do mês.

Parágrafo Único – Os hinos de que trata o caput deste artigo também serão cantados, em conjunto, nos dias que antecedem as datas cívicas e históricas do Brasil, do Estado e do Município, no início da primeira aula de cada turno.

Art. 3º. – O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o calendário das datas de que trata o parágrafo único do artigo anterior, de cuja organização participarão os diretores das escolas municipais.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se reproduzirão a partir do ano letivo de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE MAIO DE 2.002.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE MAIO DE 2.002.

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração